



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

MEMORIAL

DEFESA E VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO P.J.U.

**Brasília
2016**



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

APRESENTAÇÃO

Este memorial cuida da valorização da Carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União – PJU. A necessidade de adequação da lei à **evolução do cargo**, aliada ao **risco de sua extinção** consubstanciam a motivação maior desta demanda histórica. Razões de diversas ordens inspiram as proposições deste documento. Todavia, para que o cargo se mantenha vivo e atualizado na estrutura funcional dos quadros de pessoal efetivo do PJU, faz-se imprescindível o **apoio dos tribunais e juízes deste país**, destinatários primeiros do serviço auxiliar da prestação jurisdicional.

A Portaria n.º 179, de 18/8/2016, do Supremo Tribunal Federal, instituiu **Comissão Interdisciplinar** formada por um representante do STF, CNJ, TSE, STJ, CJF, STM, TST, CSTJ, TJDFT e da Fenajufe, com a missão de, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar estudos e elaborar **propostas de revisão do Plano de Carreiras dos Servidores do PJU** (Lei n.º 11.416/2006).

À luz de aspectos históricos, políticos, jurídicos, sociais, éticos, funcionais e orçamentários, a vertente exposição propugna por mudanças revitalizadoras da carreira de técnico judiciário, dentre as quais, exsurtem a **alteração do requisito de escolaridade para ingresso no cargo** e o **reconhecimento da alta complexidade de suas atribuições e responsabilidades**.



SUMÁRIO

Introdução.....	3
1 Aspecto Histórico.....	3
2 Aspecto Político.....	4
3 Aspecto Jurídico.....	5
4 Aspecto Funcional.....	8
5 Aspecto Orçamentário.....	9
6 Considerações Finais.....	9
Referências.....	10

1 INTRODUÇÃO

Os técnicos constituem grande parte força de trabalho no Poder Judiciário da União¹. Este dado representa a relevância deste serviço auxiliar à prestação jurisdicional da União.

Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, os servidores tiveram que acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública Judiciária, ao buscarem não só qualificação profissional, mas também acadêmica. O Processo Judicial eletrônico (PJe) exemplifica bem essa realidade. Os principais aspectos que envolvem a defesa e a valorização da carreira de técnico judiciário do PJu serão apresentados adiante.

1 ASPECTO HISTÓRICO

Há mais de dez anos os servidores do PJu discutem formas de valorização do quadro de pessoal, motivados, principalmente, pela evolução dos cargos e do grave risco de extinção da carreira de técnico judiciário. Este problema é constatado nos Projetos de Leis – PLs para criação de cargos nas varas judiciárias e nos tribunais.

A redução vertiginosa das vagas para técnico judiciário e a inversão da matriz de criação de cargos (técnicos x analistas), com a prevalência dos analistas em detrimento dos técnicos, vêm contribuindo para a extinção dos técnicos, a exemplo do ocorreu com os auxiliares judiciários.

¹ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos.** Brasília, 2014, p. 131. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/documentos-relatorios>>. Acessado em 17 set. 2016.



O impacto crescente da folha de pagamento dos servidores, a sobrecarga das atribuições do analista (transferência das atribuições dos técnicos para estes) e a terceirização geraram distorções funcionais gravíssimas que assolam o quadro de pessoal efetivo do PJU.

Destarte, o suporte técnico e administrativo prestado pelos técnicos, com previsão legal no art. 4º, II, da Lei n.º 11.416./16², passou a revestir-se da falsa impressão de que este se esvaziara com o decorrer do tempo, quando, na verdade, foi o cargo que evoluiu, dado o avanço tecnológico e científico, acompanhando uma tendência já consolidada no serviço público de modernização das carreiras públicas. O cargo, na prática, remodelou-se, comportando atribuições mais complexas, compatíveis com nível de escolaridade maior, qual seja, nível superior.

2 ASPECTO POLÍTICO

Somente agora, ante o risco da galopante extinção, é que a demanda ganhou atenção, sendo tratada com premente relevância nas instâncias administrativas, político-sindicais e representativas da categoria dos servidores do PJU.

A luta pela valorização dos técnicos sempre ocupou timidamente as pautas de discussão da categoria em âmbito local e nacional. Os cerca de 70.000 técnicos judiciários do PJU sempre estiveram conscientes da necessidade de um debate mais aprofundado sobre a preservação do seu cargo, em suma, sobre a sua valorização.

No intuito de reverter este quadro preocupante do risco de extinção do cargo, a categoria dos servidores do PJU (auxiliares, técnicos e analistas) se debruçou sobre o problema, investigando-o, submetendo-o a todas as instâncias deliberativas nos 30 sindicatos de base e na Fenajufe.

A partir daí, abriu-se espaço dentro da cena representativa da categoria, onde vários sindicatos de base criaram núcleos regionais de técnicos, e a discussão sobre a valorização desta carreira tão fundamental para o PJU criou um ativismo propício para um cenário de mobilização.

Para sacramentar a decisão da categoria, dada a importância e necessidade de se enfrentar a matéria em âmbitos nacional e local, a legitimidade plena da causa foi alcançada na XIX Reunião Plenária da Fenajufe, ocorrida no período de 23 a 25 de outubro de 2015, na cidade de João Pessoa–PB. Por expressiva maioria, a mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário foi aprovada.

² Art. 4º - As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Por fim, frise-se que, considerando a conturbada conjuntura política e econômica, decidiu-se àquela ocasião que a via razoável para a demanda seria um projeto de lei específico sem impactos financeiros.

3 ASPECTO JURÍDICO

No tocante ao aspecto jurídico da demanda, a constitucionalidade é inconteste. Para tanto, basta verificar a ADI 4303-RN, cuja decisão se tornou um precedente paradigmático, em sede de reestruturação de cargos públicos. Um breve desta ação vai anexo ao presente documento.

No mais, acerca da possibilidade jurídica da demanda dos técnicos, há que se mencionar inúmeras carreiras públicas que se modernizaram por meio da referida medida, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. Podemos citar: Receita Federal do Brasil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Secretarias da Fazenda do Rio Grande do Sul e do Amazonas, Polícia Civil do Pará, Rio de Janeiro, do Maranhão, de Pernambuco, Tribunais de Justiça do Ceará e do Rio Grande do Norte, Polícia Militar de Minas Gerais, do Mato Grosso, de Santa Catarina, entre tantos outros exemplos como elencados na tabela a seguir, a qual não esgota as reestruturações encetadas, porque se trata de mero rol exemplificativo.

Âmbito	Órgão	Cargo/Carreira	Ato normativo
Federal	Receita Federal do Brasil (RFB)	Técnico da Receita Federal	Lei Federal nº 10.593/2002
Federal	Polícia Rodoviária Federal (PRF)	Policia Rodoviário Federal	Lei Federal nº 11.784/2008
Distrito Federal	Polícia Militar (PM-DF)	Soldado	Lei Federal nº 11.143/2005
Distrito Federal	Corpo de Bombeiros Militar (CBM-DF)	Soldado	Lei Federal nº 12.086/2009
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso (Sefaz-MT)	Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais	Lei Complementar nº 98/2001



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Estadual	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE)	Oficial de Justiça	Lei Estadual nº 13.221/2002
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM)	Técnico da Receita Estadual	Lei Estadual nº 2.750/2002
		Técnico em Arrecadação de Tributos Estaduais	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PC-RJ)	Inspetor	Lei Estadual nº 4.020/2002
		Oficial de Cartório Policial	
		Papiloscopista	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Mato Grosso (PC-MT)	Escrivão	Lei Complementar nº 155/2004
		Investigador de Polícia	
Estadual	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC)	Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo	Lei Complementar nº 255/2004
Estadual	Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC-MA)	Escrivão	Lei Estadual nº 8.508/2006
		Inspetor	
		Agente	
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN)	Assistente em Administração Judiciária	Lei Complementar nº 372/2008
		Auxiliar Técnico	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Tocantins (PC-TO)	Agente de Polícia	Lei Estadual nº 2.005/2008
		Agente Penitenciário	



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

		Auxiliar de Necrotomia	
		Escrivão de Polícia	
		Papiloscopista	
Estadual	Polícia Civil do Estado do Pernambuco (PC-PE)	Agente de Polícia	Lei Complementar nº 137/2008
		Escrivão de Polícia	
		Auxiliar de Perito	
		Auxiliar de Legista	
		Datiloscopista	
		Operador de Telecomunicações	
Estadual	Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM-SC)	Soldado	Lei Complementar nº 454/2009
Estadual	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS)	Técnico Tributário da Receita Federal	Lei Estadual nº 13.314/2009
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO)	Técnico Judiciário	Lei Estadual nº 17.663/12
Estadual	Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT)	Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo	Lei Estadual nº 10.182/2014
Estadual	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Oficial de Justiça	Lei Complementar nº 1.273/15

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

	(TJ-SP)		
Estadual	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte (SEJUC-RN)	Agente Penitenciário Estadual	Lei Complementar nº 566/2016

Cabe mencionar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 50/2005 decidiu que **as atribuições exercidas pelo técnico judiciário caracterizam atividade jurídica**³.

4 ASPECTO FUNCIONAL

Principal fator responsável pela mudança do requisito de escolaridade diz respeito à evolução do cargo. O cargo de Técnico-PJU deve atender às prementes necessidades resultantes do progresso tecnocientífico, o qual caracteriza a sociedade contemporânea. Pessoas e instituições incorporam as inovações trazidas por este processo que inexoravelmente desencadeia complexidades cada vez maiores no cotidiano e nas relações humanas e institucionais.

Da família até o produto mais acabado da organização social (o Estado), impactos do processo de desenvolvimento incidem de tal forma que, se não se prepararem para este choque de mudanças, estarão todos fadados ao fracasso, resultando em desequilíbrios prejudiciais às organizações.

Neste contexto, as pessoas, em especial os trabalhadores, são cada vez mais exigidas quanto ao nível de conhecimento que se incorpora à condução das suas atividades laborais. Tamanha é a celeridade desta evolução, que as convenções formais (padrões sociais, costumes, leis, regulamentos etc) não acompanham a primazia da realidade sobre o ideal, vetor axiológico que orienta qualquer ordem social, política, econômica e jurídica.

Se dada posição de trabalho há duas décadas carecia de um exercício braçal para produzir, esta mesma posição de trabalho hoje, cedendo lugar à máquina, fará com que a produção subsista somente se o ocupante daquela antiga posição de trabalho evoluir para a condição de operador desta mesma máquina, o que exige acúmulo de cultura e conhecimentos cada vez maiores, reclamando conhecimentos mais apurados.

³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pedido de Providências n.º 50/2005**. Relator Marcus Favre. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/DocumentoEletronico.jsp?id=369>>. Acessado em 17 set. 2016.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

A ordem jurídica deve acompanhar as transformações sociais sob pena de estagnação. O trabalhador braçal passou a se qualificar ao longo dos tempos para atender às novas demandas da sociedade. Cargos públicos são dimensionados e redimensionados na estrutura administrativa para que a sociedade continue gozando da prestação dos serviços com qualidade e excelência, atendendo-se a cânones constitucionais como a eficiência. No Poder Judiciário da União, o carimbador de processos físicos deu lugar ao operador de processos digitais, por exemplo.

Portanto, tem-se aí o substrato fático a inspirar a análise correta da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico do PJU. A racionalidade, legitimidade, constitucionalidade e a legalidade que o novo requisito reflete, são fatores que resultam de uma contexto fático preponderante para a atualização do cargo, evitando, com isso, sua extinção, para que continue atendendo às novas exigências da sociedade contemporânea.

5 ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

Ao exigir nível superior para Técnico Judiciário, a Administração contará com servidores que realizem tarefas de nível superior, mas que receberão salário atual equivalente àquele pago ao trabalhador de nível médio, o que traz impactos positivos aos Cofres da União e atende ao Princípio da Economicidade.

Considerando que se iniciou em julho de 2016 a implementação das 8 (oito) parcelas da reposição salarial dos servidores do PJU, cujo encerramento dar-se-á em janeiro de 2019, além de estarem atentos à turbulenta conjuntura econômica e política, a categoria decidiu pelo encaminhamento de um anteprojeto de lei específico com a mudança de escolaridade, sem qualquer impacto financeiro.

Em síntese, o que se pleiteia é a valorização da carreira, seu resgate, sua proteção, antes que seja tarde demais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança do requisito de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário do PJU tem forte supedâneo funcional, histórico, jurídico e político. A elevada complexidade das atribuições, aliada à altíssima responsabilidade que reveste o cargo, delineiam o escopo fático a inspirar a reestruturação pretendida.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

A evolução do cargo é o conteúdo histórico da demanda. Por outro lado, promover justiça àqueles que aspiram, exercem ou já exerceram o cargo é o móvel jurídico. Alçada pela vontade de todos os Trabalhadores do Poder Judiciário Federal (liame político), a defesa e a valorização dos Técnicos significam o aprimoramento do Poder Judiciário da União, mirando o bem comum e o interesse público, pautando-os em sólidos critérios técnicos e racionais de reestruturação de carreiras que auxiliam a indeclinável prestação jurisdicional à sociedade brasileira.

Neste prisma, a Fenajufe vem cumprir o seu dever, qual seja, o de ser interlocutora entre o anseio coletivo e o Estado no exercício de seu imprescindível papel de filtro censor das demandas sociais. Cabe enaltecer a legitimidade da demanda, haja vista que todos os 30 (trinta) sindicatos de base mais a Fenajufe, discutiram e aprovaram a matéria.

Por fim, agradecer a prestimosa atenção dada por Vossa Excelência, ao tempo que rogamos vosso apoio a esta causa tão afeta aos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União como persecução da mais lúdima justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores iniciais e dados estatísticos.** Brasília, 2014, p. 131. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/documentos-relatorios>>. Acessado em 17 set. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pedido de Providências n.º 50/2005.** Relator Marcus Faver. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/DocumentoEletronico.jsp?id=369>>. Acessado em 17 set. 2016.

BRASIL. Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2016. **Lex:** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11416.htm>. Acessado em: 19 set. 2016.